## PROCESSO DE DESPESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.03.18.0001

INEXIGIBILIDADE Nº 2025.03.18.0001/0004

ÓRGÃO SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL.

OBJETO: Contratação de empresa responsável pelas inscrições do curso "ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, que acontecerá nos dias 25 a 28 de março de 2025, na cidade de Natal/RN"



#### Câmara Municipal de São Miguel

Rua Chico Otaviano, 87 - Centro - CEP: 59920-000 - São Miguel\RN CNPJ: 08.393.126/0001-85 - Tel: (84) 3353-2073 - Site: www.camarasaomiguel.rn.gov.br

> COMPROVANTE DE PROTOCOLO NÚMERO: 2025.03.18.0001

Data\Hora: 18/03/2025 07:31:36

Tipo: CONTRAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM EVENTO

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

Setor de origem: RECEPÇÃO

Responsável: MARIA LAURIANA DA SILVA



#### Descrição do protocolo

Referente a despesa para pagamento de inscrição do Enconcontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais.

REQUERIMENTO: ( ) Deferido ( ) Indeferido DATA: \_\_\_/\_\_/

#### ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO DEFERIMENTO

#### Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 O título foi protocolado sob o nº de ordem acima, que indica a prioridade nos termos da resolução 032/2016 do TCE/RN, sendo que seu Registro depende da análise a ser feita, podendo haver exigências, caso em que o apresentante será comunicado.
- 3 O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

MARIA LAURIANA DA SILVA

PROTOCOLO: 2025.03.18.0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

SETOR: RECEPÇÃO

DESCRIÇÃO: REFERENTE A DESPESA PARA PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO DO ENCONCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS.

DATA\HORA: 18/03/2025 07:31:36



2025.03.18.0001

www.camarasaomiquel.rn.gov.br/protocolo\_consulta.php?num=2025.03.18.0001&Rpes=2&doc=08393126000185



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Órgão:

Câmara Municipal de São Miguel

CNPJ: 08.393.126/0001-85

Requisitante:

Diretoria Geral

CNPJ: 08.393.126/0001-85

Responsável pela demanda:

Viviana Diógenes da Rocha

E-mail:

administrativo@camarasaomiguel.rn.gov.br

Telefone do responsável:

(84) 9.9934-2341

Matrícula/Portaria:

Portaria nº 004/2025

#### Objeto:

Processo de despesa que objetiva o pagamento de inscrições do curso "Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, que acontecerá nos dias 25 a 28 de março de 2025, em Natal/RN".

#### Justificativa da necessidade da contratação:

#### a) Motivação da contratação:

A contratação em destaque justifica-se pela necessidade de capacitação dos Vereadores integrantes do Legislativo do Município de São Miguel, bem como e principalmente a troca de experiências junto aos representantes do Legislativo de todo o país, de modo a trazer maior eficiência ao serviço prestado a população micaelense.

#### b) Objetivos da contratação:

Trazer aprimoramento à técnica legislativa e administrativa aos Vereadores integrantes do Legislativo Municipal.

c) Alinhamento com o planejamento de contratação:





A referida contratação encontra-se alinhada e prevista no plano anual de contratações.

Indicação do fiscal do contrato:	
a) Nome:	
Renato Fernandes de Queiroz	
b) Portaria:	
26/2025	
c) Telefone:	
(84) 2129-0158	

## Responsabilidade pela formalização da demanda e conteúdo do documento:

Diante do exposto, submeto-lhe o presente documento e Termo de Referência para apreciação e autorização para que se dê os demais encaminhamentos, vindo a aproválo, caso queira, e encaminhá-lo para seguimento.

São Miguel/RN, 18 de março de 2025.

Viviana Diógenes da Rocha

Diretora Geral



## TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Processo de despesa objetivando o pagamento de 03 (três) inscrições do Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, a ser realizado nos dias 25 a 28 de março de 2025, em Natal/RN.

## 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação em destaque justifica-se pela necessidade de capacitação dos Vereadores integrantes do Legislativo do Município de São Miguel, de modo a trazer maior eficiência ao serviço prestado a população micaelense.

Conforme se observa do cronograma do curso, em anexo ao presente Termo de Referência, o mesmo trará diversos assuntos de crucial relevância para a Vereança.

Ademais, trata-se de importante momento de troca de experiências e integração dos representantes do Legislativo.

Todos esses ensinamentos, pois, fazem parte do dia a dia do Legislativo, sendo de fundamental importância para os Edis que comparecerão ao curso, ao passo em que justifica a despesa em referência.

#### 3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação está em consonância com o art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/21.

## 4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão prestados mediante realização do curso, no período de 25 a 28 de março de 2025, na cidade de Natal. Havendo comparecimento e assinatura de frequência, será expedida a certificação respectiva.

## 5. DOS OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS POR MEIO DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação em tela irá capacitar os Vereadores nos temas tratados no curso, trazendo maior segurança na atuação e, consequentemente, fará com que os Edis desempenhem o múnus público com maior eficiência, beneficiando toda a população micaelense.

#### 6. DO RECEBIMENTO



O recebimento dos serviços pela fiscalização se dará em duas etapas: provisoriamente e definitivamente.

#### 6.1 Do recebimento provisório

O recebimento provisório ocorrerá imediatamente logo após a apresentação de nota fiscal referente a prestação do serviço.

#### 6.2 Do recebimento definitivo

O recebimento definitivo estará configurado após a análise de conformidade entre a nota fiscal apresentada e o certificado de participação no curso pelos integrantes inscritos, que ocorrerá no prazo de até 7 (sete) dias úteis, após o recebimento provisório.

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Demais obrigações que constará no contrato.

Comunicar o Município de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Manter informada o Município quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento e qualquer outra de interesse da Administração.

Prestar o serviço dentro dos prazos previstos pelos controles externos.

Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato devendo orientar seus empregados nesse sentido.

Apresentar os documentos fiscais de cobrança (informações sociais, etc.) com antecedência.

Cadastramento de pessoal.

Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento da prestação do serviço, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

A licitante deverá apresentar condições concretas para o desenvolvimento das ações requeridas. Tal processo se dará através de documentos que comprovem a sua regularidade enquanto empresa e a adequada formação técnica e pedagógica de seus profissionais.



Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros.

Suspender o cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação apenas em caso que exista atraso SUPERIOR A 02 (DOIS) MESES, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrente de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para qual tenha contribuído.

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar os serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

## 9. DA FISCALIZAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

Caberá ao fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação da prestação do serviço, para fins de liquidação e pagamento.

A Câmara Municipal indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2°, do art. 117, da Lei nº. 14.133/21.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

### 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa:
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

A multa prevista acima será a seguinte:

- A sanção não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

O impedimento de licitar previsto acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da referida lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## 11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e





condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

#### 12. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Câmara Municipal;

As despesas da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Câmara Municipal. Ressaltandose que, à época da efetivação das aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de cada Unidade Gestora solicitante;

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do <u>número do processo licitatório</u>, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento provisório e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 141 da Lei 14.133/21, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

A liquidação da despesa ocorre no prazo de até 10 (dez) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;

No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos.

Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

## 13. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou





parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Câmara Municipal, poderá revogar este processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulálo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

A anulação deste processo por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

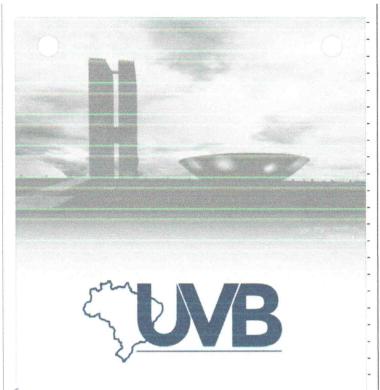
A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Este termo de referência foi elaborado em conjunto pelos(as) senhores(as) abaixo identificados com base na demanda/necessidade de cada respectiva secretaria.

São Miguel/RN, 18 de março de 2025.

Viviana Diógenes da Rocha

**Diretora Geral** 



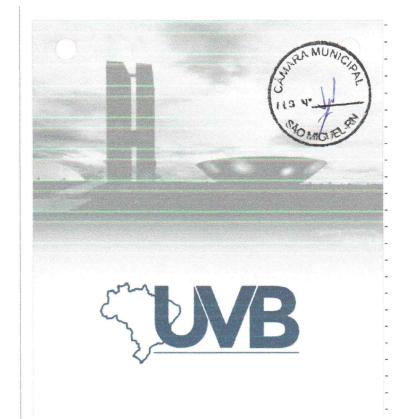
CAMARA SàfO MIGUEL RN Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Mun ALAN CAMPOS ALVES -- 137626





CAMARA SàfO MIGUEL RN Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Mun LIZZIANE RAMOS DO REGO -- 137625





## CAMARA SàfO MIGUEL RN

Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Mun ANGELA MARIA DA SILVA RODRIGUES FIGUEIREDO --137627



Inscrição para eventos







Home » EVENTOS

# Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais em Natal/RN de 25 a 28 de março

iii 01/12/2024 Q Nenhum comentário



Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais em Natal/RN conta com a parceria da Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte/FECAM. o evento será realizado no Hotel Holiday Inn.

**Objetivo do Evento:** Fortalecer o Poder Legislativo Municipal, apresentando temas para a qualificação e melhor conhecimento aos gestores, aos vereadores e vereadoras e aos cidadãos e cidadãs envolvidos com o legislativo municipal, promovendo a integração entre os membros das câmaras municipais do Brasil.

Confira a baixo a programação

**PROGRAMAÇÃO** 

#### 25/03- Terca-Feira

14h ás 17h- Credenciamento e entrega de material



#### Dia 26/03 - Quarta-Feira

08h30- Recepção

09h- Abertura oficial do Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais

09h30- A atuação do Legislativo na Política da Educação

Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte/TCE/RN

11h- Espaço de Poder ocupados por Mulheres

Dra. Adriana Magalhães, Juíza do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

12h- Intervalo para almoço

14h- Causa Animal

Robson Carvalho, Vereador de Natal/RN

15h- Responsabilidade Administrativa Cível e Criminal dos Agentes Políticos

Dr. Geraldo Cristovam Jr. Advogado, pós-graduado em Direito Eleitoral, pós-graduando em Direito Municipal e membro da Comissão de Direito Eleitoral da OAB/PE

16h-Tribunais de Contas e Câmaras Municipais: Estratégias para uma Prestação de Contas Segura

Dr. Caio Novaes Antunes, Advogado Municipalista, Professor Universitário, Mestre em Administração Pública pelo IDP Brasília e Conselheiro Estadual da OAB/PE

17h- Encerramento

#### Dia 27/03- Quinta-Feira

09h- Os Principais erros na Fiscalização Legislativa: Como evitar falhas ao elaborar denúncias ao Ministério Público

Dra. Janiarya Lourena de Azevedo Dantas

10h- Os Desafios da Gestão dos Legislativos Municipais

José Marinho, Diretor da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

12h- Intervalo para o almoço

14h- O papel do Poder Legislativo na transformação da Sociedade

Gilson Conzatti, Presidente da União dos Vereadores do Brasil/UVB

15h- Comunicação Estratégica para os Legislativos

Luís Henrique, Professor de Oratória

17h- Encerramento



09h-Palestra de Encerramento

10h- Cerimônia de Encerramento

\*Programação sujeita a alterações sem aviso prévio

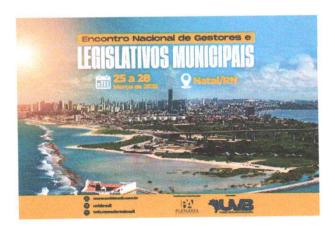


**Público Alvo:** Vereadores (a), assessores, diretores, procuradores e servidores de câmaras municipais; Prefeitos(a), vice-prefeitos, assessores, diretores, procuradores e servidores de prefeituras municipais, assim como, membros da sociedade civil interessados nos temas propostos.

#### Realização/Organização: Plenária Assessoria/UVB

\*Informamos que a emissão dos dos certificados de participação dos cursos da UVB serão retirados através do sistema de eventos da UVB no qual cada câmara municipal tem o acesso com o login e senha. A retirada dos certificados para a impressão ficará disponível após 05 dias úteis a realização deste evento.\*

Público Alvo: Vereadores(as), administradores, assessores, contadores, procuradores, técnicos e servidores de câmaras. Prefeitos(as), Vice-Prefeitos, assessores, contadores, procuradores, Secretários, técnicos, servidores de prefeituras municipais e órgãos públicos.



#### Compartilhe:







#### DESPACHO

A Senhora VIVIANA DIÓGENES DA ROCHA Diretora Geral

Aprovo a solicitação e termo de referência para a contratação de empresa responsável pela realização do curso Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, e encaminho para o setor responsável para realização de coleta de preços e elaboração de orçamento estimado para contratação.

São Miguel/RN, 18 de março de 2025.

Alan Campos Alves

Presidente





#### DESPACHO

Ao Senhor **ALAN CAMPOS ALVES**Presidente da Câmara Municipal de São Miguel

Em atendimento ao solicitado, observo que o objeto específico da contratação é o pagamento de inscrições à empresa responsável pela realização do curso "Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais", em valor fixo e predeterminado, na importância de R\$ 747,00 (setecentos e quarenta e sete reais) por cada inscrição.

Nesse sentido, segue anexado ao Termo de Referência, cronograma do curso e preço das inscrições.

Sendo assim, considerando que foram realizadas 3 (três) inscrições, estimamos como valor de referência para contratação a importância de R\$ 2.241,00 (dois mil, duzentos e quarenta e um reais).

São Miguel/RN, 19 de março de 2025.

VIVIANA DIÓGENES DA ROCHA

Diretora Geral



#### DESPACHO

A Senhora

MARIA LUCINEIDE PEREIRA DE LIMA

Tesoureira

Após conhecimento da realização da cotação de preços, encaminho para o setor responsável com finalidade de comprovação da existência de crédito orçamentário, em conformidade com o art. 16, II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

São Miguel/RN, 19 de março de 2025.

Alan Campos Alves
Presidente





## DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Ao senhor Presidente **Alan Campos Alves**Presidente da Câmara Municipal de São Miguel

Informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a contratação de empresa responsável pela realização do curso Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, a ser realizado nos dias 25 a 28 de março de 2025, na cidade de Natal/RN.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: 13 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral.

São Miguel/RN, 19 de março de 2025.

Maria Lucineide Pereira de Lima

Tesoureira





## **AUTORIZAÇÃO**

Ao Senhor PAULO DE LUCENA COSTA JÚNIOR Agente de Contratação

Na qualidade de Presidente, AUTORIZO que sejam realizadas as devidas consultas para comprovação da inexistência de impedimento em contratar com à administração pública - em cumprimento ao item 3 do termo de referência -, e posteriormente seja encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito dos devidos cumprimentos legais.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 19 de março de 2025.

Alan Campos Alves

Presidente





## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

OBJETO: Contratação de empresa responsável pela realização do curso Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, a ser realizado nos dias 25 a 28 de março de 2025, na cidade de Natal/RN

Na qualidade de Presidente, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

São Miguel/RN, 19 de março de 2025.

Alan Campos Alves

Presidente





## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: 2025.03.18.0001.

### **AUTUAÇÃO**

Hoje, nesta cidade, na sala de Licitações e Contratos, autuo o processo de Contratação Direta que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo e o subscrevo.

São Miguel/RN, 20 de março de 2025.

PAULO DE LUCENA COSTA JÚNIOR

Agente de Contratação





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA

CNPJ: 18.336.780/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:51:29 do dia 05/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/05/2025.

Código de controle da certidão: **795E.CF75.4C1E.D1D5**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL



CNPJ:

18.336.780/0001-00

Certificamos que, aos 24 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2025, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

#### **CERTIDAO NEGATIVA**

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão NÃO comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional:
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 24/4/2025

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <a href="https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx">https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx</a> com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **33425010** Autenticação: **43757055** 







#### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

# Município De Encantado SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Certidão Negativa de Débitos - Geral

Certidão Ano/Número: 2024/8182

**Dados do Contribuinte** 

Razão Social:

PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS

CNPJ:

18.336.780/0001-00

Endereço:

RUA JULIO DE CASTILHOS, 1233

Complemento:

SL 403

Bairro:

**BAIRRO CENTRO** 

Cidade:

**ENCANTADO** 

Estado:

RS

CEP:

95960-000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE www. encantado-rs.com.br (portal Prefeitura 24 horas), OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE ENCANTADO-RS

Dígito Verificador: 1924

Certidão emitida em: 07/11/2024

Com validade até: 06/05/2025

Data impressão:07/11/2024 - 08:45





#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 18.336.780/0001-00 Certidão n°: 72482731/2024

Expedição: 21/10/2024, às 10:17:11

Validade: 19/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.336.780/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

18.336.780/0001-00

Razão Social:

PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS

Endereço:

RUA JULIO DE CASTILHOS 1233 SALA 403 / CENTRO / ENCANTADO / RS /

95960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2025 a 03/04/2025

Certificação Número: 2025030508552066061717

Informação obtida em 07/03/2025 13:27:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





#### CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA, CNPJ 18336780000100, Endereço - RUA JULIO DE CASTILHOS, NUMERO 1233, SALA 403, CENTRO DO MUNICIPIO DE ENCANTADO/RS.

7 de março de 2025, às 13:40:58

#### **OBSERVAÇÕES:**

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu <a href="Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões"> Certidões</a>, informando o seguinte código de controle: 21eeb090799a8741690dd686eb1fe920

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.





#### CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação cível em tramitação contra a seguinte parte interessada:

PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA, CNPJ 18336780000100, Endereço - RUA JULIO DE CASTILHOS, NUMERO 1233, SALA 403, CENTRO DO MUNICIPIO DE ENCANTADO/RS.

7 de março de 2025, às 13:42:03

#### **OBSERVAÇÕES:**

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu <a href="mailto:Processos e Serviços/Serviços Processuais/Emissão de Antecedentes e Certidões">Processos e Serviços Processuais/Emissão de Antecedentes e Certidões</a>, informando o seguinte código de controle: 0805b5547c2eda49017bb5ca6c58c162

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.





#### ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

**FERNANDO RADAELLI**, Brasileiro, Solteiro, RG 5075049402 / SSP - RS, CPF 97429996000, filho de ZELITA REGINA RADAELLI, nascido em 05/10/1980, Endereço - RUA JULIO DE CASTILHOS, NUMERO 1233 - SALA 403, B. CENTRO.

20 de janeiro de 2025, às 10:37:05

#### **OBSERVAÇÕES:**

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu <a href="mailto:Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões">Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões</a>, informando o seguinte código de controle: e0f8caf12d5b652124751d244c54e2c7

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.



#### DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

#### **DECLARAÇÃO**

#### **OBJETO RESUMIDO:**

A empresa PLENARIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS, inscrita no CNPJ sob nº 18336780000100, estabelecida na Rua Júlio de Castilhos, 1233 sl403, por intermédio de seu(ua) representante legal Srº(a). Fernando Radaelli, brasileiro(a), maior, capaz, residente e domiciliado(a) Rua Riachuelo ,291 em Porto Alegre - RS estado civil solteiro, profissão empresário, portador(a) da RG nº 5075049402 e do CPF nº 97429996000, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e:

- (X) Não emprega menor de dezesseis anos.
- () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Porto Alegre, 29 de maio de 2024

PI FNARIA ASSESSORIA PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO E GESTAO DE EVENTOS

TDA:18336780000100 Dados: 2024.06.03 13:12:23

Assinado de forma digital por DE EVENTOS

LTDA:18336780000100

-03'00'

Fernando Radaelli



#### Declaração para Dispensa da Retenção de Tributos Federais

PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA, com sede na Rua Júlio deCastilhos, 1233, Sala 403, Centro, Encantado/RS inscrita no CNPJ sob o nº 18.336.780/0001-00 DECLARA para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, que se enquadra no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse).

De acordo com o § 3º do artigo 4º da Lei nº 14.148, de 2021, parágrafo incluído pela Medida Provisória nº 1.147, de 2022, a partir de 21/12/2022 fica dispensada a retenção do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins quando o pagamento ou o crédito se referir a receitas desoneradas na forma do artigo 4º da referida lei, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse.

Encantado, 07 de fevereiro de 2025.

PLENARIA ASSESSORIA por PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA:18336780000100 LTDA:18336780000100 Dados: 2025.02.07

Assinado de forma digital 16:05:11 -03'00'

FERNANDO RADAELLI 974.299.960-00



## **DECLARAÇÃO**

A UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL, pessoa jurídico de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.594.978/0001-56, com sede no SRTVS, Qd. 701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand, BL II, sala 502/504 CEP: 70340-906 3226 4707-(61)Brasília/DF contato@uvbbrasil.com.br, neste ato representado por seu Presidente Sr. GILSON CONZATTI, brasileiro, maior, vereador, portador do CPF nº 433.721.800-97, RG nº 7037460065 expedida pela SSP-RS, residente e domiciliado a Av. Flores da Cunha, nº 431 - Centro, Iraí/RS - (55) 996774266 - e-mail gilson@conzatti.com.brAtestamos, declara para os devidos fins, que a empresa PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA, devidamente registrado no CNPJ sob o nº 18.336.780/0001-00, com sede a Rua Júlio de Castilhos, nº 1233 - Sala 403 - Bairro Centro, na cidade de Encantado/RS, prestada serviços à UVB, e detém qualificação técnica na organização e gestão de eventos, tendo desempenhado significativo e relevante trabalho em prol do Poder Legislativo Municipal em sua área de atuação.

Informamos ainda que as prestações dos serviços possuem excelente desempenho operacional, tendo sido cumprido fielmente as obrigações, nada constando que o desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Brasília/DF, novembro 2022.

Gilson Conzatti Presidente da UVB





#### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/03/2025 09:08:26

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA

CNPJ: 18.336.780/0001-00

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: Licitantes Inidôneos Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa

e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





PROC. ADMINISTRATIVO Nº: 2025.03.18.0001

# JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

#### I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Tratam os presentes autos de processo que tem por objeto o pagamento de inscrições para o curso Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, a ser realizado nos dias 25 a 28 de março de 2025, na cidade de Natal/RN.

Ressalta-se que a referida contratação se justifica em razão da necessidade de capacitação dos vereadores que integram o Poder Legislativo Municipal.

Ora, como sabido, o Vereador no exercício da atividade legislativa se depara com diversos assuntos que carecem de amplo e profundo conhecimento. Assim sendo, cumpre a Administração Pública incentivar a participação de Vereadores em cursos envolvendo temáticas pertinentes a atividade legislativa, especialmente, nesse caso, o curso voltado especificamente para os integrantes do Legislativo, onde se discutirão temáticas diversas e fundamentais para a atividade laborativa do referido Poder.

## II – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de processo de Licitação.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:







"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e, posteriormente e atualmente em vigência, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

O objetivo dos processos licitatórios é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, primando pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução ás Normas do Direito Brasileiro).

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Especificamente quanto as hipóteses de Inexigibilidade, o Legislador enumerou rol exemplificativo, previsto no art. 74 e incisos da Lei 14.133/21, oportunizando naquele dispositivo legal algumas situações específicas que a Administração contratasse sem se submeter ao processo formal licitatório.

É o caso do presente processo, previsto no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;







III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos:
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias:
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)"

No caso em questão, verifica-se que a empresa a ser contratada, promotora do evento, é entidade associativa atuante a nível nacional representando os Vereadores, a qual além das Marchas de Vereadores, realizada anualmente, se destina também a realizar capacitações específicas para os Vereadores nos Estados da Federação.

Logo, diante da especificidade da empresa e da notória especialização tanto da contratada quanto dos profissionais palestrantes, resta inviabilizada qualquer hipótese de competição.

Desta feita, inviabilizada a competição, observa-se que se trata de inexigibilidade de Licitação com fundamento legal no caput do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/21.

# III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que por se tratar de prestador de serviço dotado de exclusividade, porquanto se trata de entidade associativa dotada de notória especialização na área de atuação, resta inviabilizada qualquer tipo de concorrência ou inviabilizada contratação de outro prestador de serviço.

# IV – DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação leva em consideração a quantidade de inscrições e o preço predefinido pela contratada. Como foram realizadas 3 inscrições, na importância de R\$ 747,00 (setecentos e quarenta e sete reais) cada, totaliza assim a importância de R\$ 2.241,00 (dois mil, duzentos e quarenta e um reais).

Ademais, em se tratando de preço predeterminado das inscrições, cumpre







a administração apenas verificar se o preço praticado encontra-se no valor de mercado, a fim de resguardar os princípios constitucionais-administrativos que regem a matéria.

Nesta seara, observando outros eventos do mesmo nível e porte, inclusive de outros cursos realizados por servidores desta Casa Legislativa, pode-se inferir que o valor da contratação obedece ao preço de mercado.

#### V - CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante a decisão em contratar os referidos serviços é decisão discricionária do Senhor Presidente, podendo este optar pela contratação ou não, opinamos pela habilitação e possibilidade contratação via inexigibilidade da empresa PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ: 18.336.780/0001-00, com vistas ao pagamento das inscrições do curso Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, a ser realizado nos dias 25 a 28 de março de 2025, na cidade de Natal/RN.

Contudo, encaminha-se para conhecimento e providências.

São Miguel/RN, 21 de março de 2025.

PAULO DE LUCENA COSTA JÚNIOR

Agente de Contratação





#### **DESPACHO**

A Senhora **LIZZIANE RAMOS DO RÊGO** Assessora Jurídica

Encaminho o devido processo administrativo para exame no que diz respeito os devidos cumprimentos legais e posteriormente a posição desta assessoria através de parecer jurídico.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 20 de março de 2025.

Alan Campos Alves Presidente





# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.03.18.0001 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

# PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito Administrativo. Inexigibilidade de Licitação. Contratação de Empresa responsável pelas inscrições do curso ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVO MUNICIPAIS. Incidência do art. 75, III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021. Pela Possibilidade.

# I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise jurídica (consulta) requerida pelo Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel/RN, que versa examinar elementos formais imprescindíveis para a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, da EMPRESA PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.336.780/0001-00, com vistas ao pagamento das inscrições do curso ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVO MUNICIPAIS, a ser realizada nos dias 25 a 28 de março de 2025, na cidade de Natal, Rio Grande do Norte.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 8°, § 3° da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório, passamos a OPINAR.







# II - DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

Reportemo-nos, agora a análise do Parecer da **Contratação EMPRESA PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA**, mediante Inexigibilidade de Licitação.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

A exceção consiste na contratação direta por Dispensa de Licitação, prevista no art. 75, e por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

Portanto no caso em comento não há inviabilidade de competição, em especial nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoa, senão vejamos o que dispõe o artigo 74 inciso III, alínea F, da Lei nº 14.133/2021:

Art.75. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - (...)

II - (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (grifo nosso)
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;







- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Além da previsão do contigo no artigo 75, III, alínea f da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei, que assim dispõe:

- Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI Razão da escolha do contratado;
- VII justificativa de preço;
- VIII autorização da autoridade competente.







Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Pelo exposto, constata-se que a contratação da aludida empresa atende aos requisitos exigidos pela legislação.

#### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, razão pela qual esta Assessoria Jurídica se manifesta pela possibilidade de contratação, por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei n. 14.133/2021, do EMPRESA PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA.

Portanto, sugiro a Vossa Excelência à continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o parecer, salvo o melhor juízo

São Miguel-RN, 21 de março de 2025.

Lizziane Ramos do Rêgo Assessora Jurídica



# ATO DE DECLARAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 2025.03.18.0001/0004

Declaro como inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21 e suas alterações, corroborando o parecer da Assessoria Jurídica, para a contratação da empresa PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ: 18.336.780/0001-00, objetivando o pagamento de 03 (três) inscrições do Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, no valor global de R\$ 2.241,00 (dois mil, duzentos e quarenta e um reais).

Consta no processo administrativo, conforme previsto no art. 72 da lei 14.133/21, os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo de nº 2025.03.18.0001**.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações somos favoráveis pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor de PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ: 18.336.780/0001-00.

São Miguel/RN, 21 de março de 2025.

Alan Campos Alves
Presidente





# TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 2025.03.18.0001/0004

RATIFICO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/21, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ: 18.336.780/0001-00, objetivamente o pagamento de 3 (três) inscrições do Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, no valor global de R\$ 2.241,00 (dois mil, duzentos e quarenta e um reais).

São Miguel/RN, 21 de março de 2025.

Alan Campos Alves
Presidente





DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÂO №: 2118

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - INEXIGIBILIDADE



#### ATO DE DECLARAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 2025.03.18.0001/0004

Declaro como inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21 e suas alterações, corroborando o parecer da Assessoria Jurídica, para a contratação da empresa PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ: 18.336.780/0001-00, objetivando o pagamento de 03 (três) inscrições do Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, no valor global de R\$ 2.241,00 (dois mil, duzentos e quarenta e um reais).

Consta no processo administrativo, conforme previsto no art. 72 da lei 14.133/21, os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo de nº 2025.03.18.0001**.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações somos favoráveis pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor de PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ: 18.336.780/0001-00.

Alan Campos Alves
Presidente

São Miguel/RN, 21 de março de 2025.

Publicado por: Alan Campos Alves Código Identificador: 66483685





DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO №: 2118

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



#### TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 2025.03.18.0001/0004

RATIFICO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/21, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ: 18.336.780/0001-00, objetivamente o pagamento de 3 (três) inscrições do Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, no valor global de R\$ 2.241,00 (dois mil, duzentos e quarenta e um reais).

São Miguel/RN, 21 de março de 2025.

Alan Campos Alves Presidente

> Publicado por: Alan Campos Alves Código Identificador: 41713324





#### SIAI - ANEXO XXXVIII

# COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

PROCESSO DE DESPESA:

2025.03.18.0001 / 2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Inexigibilidade de Licitação

NÚMERO DO RECIBO: 438048

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo:

000004/2025

Data da Expedição do Termo:

21/03/2025 00:00:00

Data da Publicação do Termo:

24/03/2025 00:00:00

Fundamento Legal:

Lei 14.133/21, art. 74, III

Valor Contratado:

2241,00

Objeto:

Contratação de empresa responsável pelas inscrições do curso "Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais", que acontecerá nos dias 25 a 28 de março de 2025, na cidade de Natal.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome:

ALAN CAMPOS ALVES

CPF:

09245754413

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado:

TR.pdf

Código Validador do Arquivo:

5580E593CCADB0F7039D69A2C94514F6

Nome do Arquivo Anexado:

ORÇAMENTO.pdf

Código Validador do Arquivo:

FF7B5BD885B51D810ECD020E26186ACA

Nome do Arquivo Anexado:

JUSTIFICATIVA.pdf

Código Validador do Arquivo:

9EA6FD3859D42C5FD0070CCC2B5290EB

Nome do Arquivo Anexado:

PARECER.pdf

Código Validador do Arquivo:

3DD67739ABB1F9D0B1063E051E1F3119

Nome do Arquivo Anexado:

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE.pdf

Código Validador do Arquivo:

EE13EBE55259644F342430DE92A180F1

Nome do Arquivo Anexado:

TERMO DE RATIFICAÇÃO.pdf

Código Validador do Arquivo:

59C6CB56AADD0DF49F6B99A126B98E3A

Nome do Arquivo Anexado:

PUBLICAÇÃO ATO DE INEX.pdf

Código Validador do Arquivo:

08415F64ADE46F76442BB9A3EE8B279A

Nome do Arquivo Anexado:

PUBLICAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO.pdf

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE-RN

Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 690 – Petrópolis. Natal/RN CEP:59.012-360

Diretoria de Informática – DIN

Telefone: 3642-7275 | 3642-7289



Código Validador do Arquivo:

79396CBBEF52268DA2C3ECB3F2B68F6C



#### JUSTIFICATIVA(S):

#### Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja aposto em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte Protocolo de entrega de informações via internet Número do Recibo:438048 Data e hora do Envio: 24/03/2025 09:13:00 Data e hora da criação deste Documento: 24/03/2025 09:13:10